

Sugestão de Procedimentos:

I – unidade ou núcleo de controle interno do tribunal ou conselho:

a) promova, no prazo de 30 dias, o cotejo entre as competências e atribuições previstas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal e as contempladas no instrumento que regulamentou as competências das referidas unidades ou núcleos, para verificar se no regulamento constam, no mínimo, as seguintes atribuições:

a.1) realizar auditoria contábil, orçamentária, operacional e patrimonial, levando em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade; e

a.2) avaliar o cumprimento das metas do PPA, programas de governo e orçamento e os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, quanto à eficiência e à eficácia.

b) proponha ao presidente do tribunal ou conselho, no prazo indicado na alínea “a”, nova versão de regulamento, caso sejam detectadas divergências entre as competências e atribuições previstas na Constituição Federal e o ato que regulamentou as competências da respectiva unidade ou núcleo de controle interno.

Procedimento a ser adotado: A Unidade de Controle Interno (UCI) deverá realizar o cotejamento das atribuições e competências no prazo de 30 dias.

Após efetivar o cotejo requerido nesta alínea, a UCI deverá encaminhar à SCI/CNJ mensagem *e-mail* informando se foram detectadas ou não divergências entre a Constituição Federal e o instrumento que regulamentou as competências do órgão de controle interno.

No caso de terem sido detectadas divergências entre a Constituição Federal e o regulamento, a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 30 dias, o nº do memorando ou do processo que foi submetido ao presidente do tribunal, no qual deve constar a proposta de nova versão de regulamento.

c) divulgue, até o décimo dia útil de dezembro de cada ano, o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e o Plano Anual de Auditoria (PAA), aprovados pelo presidente do tribunal, na página do tribunal na internet.

Procedimento a ser adotado: Considerando que já ultrapassou a data da divulgação dos planos, a UCI deverá informar à SCI/CNJ por meio de mensagem *e-mail*, no prazo de 30 dias, o local na página do tribunal na internet onde podem ser encontrados o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e o Plano Anual de Auditoria (PAA).

d) inclua no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2014 a 2017 a realização de exames de auditoria de, pelo menos, duas das seguintes áreas contabilidade, tecnologia da informação, licitações, terceirização de atividades, obras e construção, sistema de registro de preços, passivos, pessoal e sistemas de controles internos em cada ano, tendo em vista que as respostas das matrizes indicaram que referidas áreas apresentam baixo percentual de realização de exames de auditoria nessas áreas.

Procedimento a ser adotado: Considerando que a redação da alínea inclui o exercício de 2014 com previsão de realização de auditoria em uma das áreas citadas neste tópico e que o Plano Anual de Auditoria de 2014 do tribunal pode ter sido aprovado sem a previsão de uma das áreas relacionadas, é recomendável:

- a) alterar o Plano Anual de Auditoria (PAA) de 2014 e incluir duas das áreas citadas nesta alínea no respectivo PAA; ou
- b) incluir no PAA de 2015, a ser aprovado até 30/11/2014, quatro das áreas listadas nesta alínea; e
- c) incluir nos PAAs de 2016 e 2017, a serem aprovados até 30/11/2015 e 30/11/2016, respectivamente, as áreas que não tenham sido contempladas nos PAAs de 2014 e 2015.

A UCI deverá informar à SCI/CNJ por mensagem *e-mail* a providência adotada.

No entanto, caso a opção seja a de incluir as áreas a partir de 2015, o cumprimento desta alínea será verificado até o décimo dia útil de dezembro de:

- a) 2014, para as auditorias a serem realizadas em 2015;
- b) 2015, para as auditorias a serem realizadas em 2016; e
- c) 2016, para as auditorias a serem realizadas em 2017.

Neste caso, a Unidade de Controle Interno deverá informar à SCI/CNJ até o décimo dia útil de dezembro de 2014, 2015, 2016 o local na página do tribunal na internet onde pode ser encontrado o Plano Anual de Auditoria.

e) solicite à Administração Superior, no prazo de 60 dias, a realização de levantamento de dados de servidores do tribunal ou conselho que tenham formação multidisciplinar, em especial contabilidade, administração, economia, direito, tecnologia da informação, engenharia civil entre outros e que manifestem interesse em atuar temporariamente na realização de exames de auditoria, considerando indispensável que o servidor seja capacitado nas técnicas de auditoria previstas na Resolução CNJ nº 171/2013.

Procedimento a ser adotado: A UCI deverá informar à SCI/CNJ por meio de mensagem *e-mail*, no prazo de 60 dias, o nº do memorando ou do processo em que solicitou à Administração Superior a realização de levantamento requerido nesta alínea.

f) encaminhe, no prazo de 60 dias, à Administração Superior plano de capacitação para o exercício de 2014 e, até 30 de outubro de cada ano, plano de capacitação para o ano seguinte, de forma que a totalidade dos servidores da unidade seja permanentemente capacitada em eventos internos e externos (elaboração de programa de auditoria, papéis de trabalho, técnicas de auditoria, matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados e de relatório), para que seja possível alavancar a realização de auditorias, inspeções administrativas e fiscalizações.

Procedimento a ser adotado: A Unidade de Controle Interno deverá informar à SCI/CNJ por meio de mensagem *e-mail*, no prazo de 60 dias, o nº do memorando ou do processo em que encaminhou à Administração Superior o Plano de Capacitação para 2014.

O Plano de Capacitação de 2015 deve ser encaminhado à Administração Superior até 30 de outubro de 2014; o de 2016, até 30 de outubro de 2015; e assim sucessivamente, devendo a Unidade de Controle Interno encaminhar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, até o décimo dia útil de novembro de cada ano, o nº do memorando ou do processo em que encaminhou o citado plano.

g) elabore, no prazo de 120 dias, planejamento e cronograma para migrar a responsabilidade dos serviços de assessoramento na definição de estratégias para gerenciamento de riscos para a equipe da Administração, conforme consta na Declaração de Posicionamento do *Institute of Internal Auditors* (IIA), caso ainda exerça tal atividade.

Procedimento a ser adotado: A UCI deverá informar à SCI/CNJ por meio de mensagem *e-mail*, no prazo de 120 dias, se exerce o assessoramento na definição de estratégias para gerenciamento de riscos e informar o nº do memorando ou do processo em que conste o planejamento elaborado para migrar a referida atividade para a equipe da Administração.

h) inclua no Plano Anual de Auditoria, a partir de 2015, a avaliação/diagnóstico de pelos menos uma área vinculada ao sistema de controles internos administrativos, com o objetivo de detectar irregularidades de atos intencionais, como também erros de atos não intencionais.

Procedimento a ser adotado: a Unidade de Controle Interno deverá informar à SCI/CNJ por meio de mensagem *e-mail*, até o décimo dia útil de dezembro de 2014, 2015 e 2016, o local na página do tribunal na internet onde pode ser encontrado o Plano Anual de Auditoria para que seja possível verificar no referido plano a indicação de auditoria de avaliação/diagnóstico do sistema de controles internos administrativos.

i) submeta ao presidente do tribunal ou conselho, no prazo de 90 dias, processo de trabalho definido e documentado para realização de auditorias, para aprovação no prazo de 30 dias, a fim de evitar que durante a realização de exames de auditoria haja alteração de procedimentos.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 90 dias, o nº do memorando ou do processo em que encaminhou ao presidente a proposta do fluxo/rotina do processo de trabalho para realização de auditorias.

j) regulamente, no prazo de 120 dias:

j.1) processos de trabalho de acompanhamento da implementação da recomendação ou determinação, o que pode representar a garantia de cumprimento do que ficou indicado no relatório final da auditoria.

j.2) ações de monitoramento das providências adotadas pela unidade auditada, o que deve ser entendido como coleta sistemática para análise da informação de como uma recomendação ou determinação está sendo implantada, pois o monitoramento auxilia ainda a manter o trabalho em sua linha geral e possibilita identificar quando as coisas não estão andando corretamente.

j.3) a utilização da técnica de controle de inspeção administrativa para dar resposta mais rápida em relação a eventuais questionamentos ou problemas identificados no dia a dia, a qual deve ainda ser utilizada sempre que houver necessidade de completar informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos e atos e evitar a preponderância da análise de 100% de processos nos controles prévio, concomitante e posterior.

j.4) a utilização da técnica de controle de fiscalização na forma de vigilância, de sindicância (sobre os atos de outrem) para comprovar se o objeto dos programas institucionais existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e atende à legislação, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes e permitem avaliação dos resultados.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 120 dias, o nº do memorando ou do processo em que encaminhou ao presidente a proposta dos fluxos/rotinas dos processos de trabalho para realização de:

- a) acompanhamento da implementação da recomendação ou determinação;
- b) monitoramento das providências adotadas pela unidade auditada;
- c) inspeção administrativa; e
- d) fiscalização.

k) regulamente, no prazo de 120 dias:

k.1) processos de trabalho que evidenciem:

k.1.1) a comunicação antes do início dos exames de auditoria ao auditado, ainda que pela ciência formal do Plano Anual de Auditoria aprovado pela autoridade;

k.1.2) que, antes de emitido o relatório final da auditoria, seja elaborada a Matriz de Achados submetendo-a à unidade auditada para manifestação no prazo

definido pela unidade ou núcleo de controle interno, possibilitando-lhe apresentar justificativas formais, agir antecipadamente sobre os achados de auditoria em favor da correção e clareza, o que permitirá celeridade na elaboração do citado relatório, nos termos da Resolução CNJ nº 171/2013;

k.1.3) o acompanhamento da implementação da recomendação ou determinação, o que pode representar a garantia de cumprimento do que ficou indicado no relatório final da auditoria;

k.1.4) a aproximação do órgão de controle interno com as unidades auditadas, o que pode ser feito mediante reuniões técnicas para debates de temas específicos de cada área e para viabilizar a regularização de achados de auditoria antes mesmo da elaboração definitiva do relatório, ocasião em que pode ocorrer a requisição de justificativas do auditado sobre referidos achados.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 120 dias, o nº do memorando ou do processo em que encaminhou ao presidente a proposta dos fluxos/rotinas dos processos de trabalho que evidenciem:

- a) a comunicação antes do início dos exames de auditoria ao auditado;
- b) a elaboração da Matriz de Achados submetendo-a à unidade auditada;
- c) o acompanhamento da implementação da recomendação ou determinação; e
- d) a aproximação do órgão de controle interno com as unidades auditadas.

II – presidente de tribunal ou conselho:

a) altere ou submeta ao plenário do tribunal ou conselho, no prazo de 150 dias, a proposta apresentada pela unidade ou núcleo de controle interno, caso haja necessidade de atualizar, no regulamento da unidade ou núcleo de controle interno, as competências e atribuições previstas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 150 dias, o nº do ato da presidência ou nº da resolução do tribunal que aprovou as novas competências do Controle Interno, caso a UCI tenha encaminhado proposta de nova versão de regulamento, conforme indicado no item I, alínea “a” do Parecer nº 2/2013.

b) regulamente, no prazo de 150 dias, os procedimentos a serem observados pelo órgão de controle interno no encaminhamento dos “achados de auditoria” ou do relatório final da auditoria, para ciência das atividades exercidas pela unidade ou núcleo de controle interno em relação às unidades auditadas;

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 150 dias, o nº do ato da presidência que aprovou os procedimentos a serem adotados no encaminhamento dos achados de auditoria ou do relatório final de auditoria.

Esta alínea indica que o presidente do tribunal deve regulamentar os procedimentos a serem observados no encaminhamento dos achados de auditoria e dos relatórios de auditoria.

No entanto, sugere-se que a Unidade ou Núcleo de Controle Interno apresente ao presidente do tribunal os estudos para tal regulamentação, inclusive o encaminhamento de proposta sobre o assunto. Neste caso, a apresentação de proposta e a decisão do presidente devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

c) altere, no prazo de 150 dias, em decorrência das atividades de exames de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, previstas na Resolução CNJ nº 171/2013, o fluxo dos processos de trabalho para que a unidade ou núcleo de controle interno atue utilizando as técnicas de controle previstas na referida resolução e se abstenha de exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

c.1) atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

c.2) instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que devem ser praticados pelo gestor;

c.3) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

c.4) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais;

c.5) participação em comissão de sindicância;

c.6) decisão ou aprovação do objeto a ser contratado;

c.7) enfrentamento de questões jurídicas provocadas pelo gestor, entre outras; e

c.8) exercício de práticas de atividades de assessoria jurídica, que possam comprometer a independência de atuação da unidade ou núcleo de controle interno.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 150 dias, o nº do ato da presidência que alterou ou aprovou o fluxo do processo de trabalho para que a Unidade de Controle Interno atue utilizando as técnicas de controle previstas na Resolução CNJ nº 171/2013 e se abstenha de exercer atividades próprias e típicas de gestão.

Esta alínea indica que o presidente do tribunal deve alterar o fluxo do processo de trabalho para que a Unidade de Controle Interno atue utilizando as técnicas de controle previstas na Resolução CNJ nº 171/2013 e se abstenha de exercer atividades próprias e típicas de gestão.

No entanto, sugere-se que a Unidade ou Núcleo de Controle Interno apresente ao presidente do tribunal os estudos para tal regulamentação, inclusive o

encaminhamento de proposta sobre o assunto. Neste caso, a apresentação de proposta e a decisão do presidente devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

d) adote providências para, no prazo de 180 dias, incluir na estrutura funcional da unidade ou núcleo de controle interno área formalmente instituída, dotada de pessoal com quantidade e qualidade suficientes para realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 180 dias, o nº do ato da presidência ou nº da resolução do tribunal que aprovou a inclusão, na estrutura funcional da Unidade de Controle Interno, de área dotada de pessoal com a finalidade de promover o acompanhamento e a harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e orientação normativa.

Esta alínea indica que o presidente do tribunal deve adotar providências para incluir na estrutura funcional a Unidade de Controle Interno área dotada de pessoal para as atividades de acompanhamento e harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e de orientação normativa.

No entanto, sugere-se que a Unidade ou Núcleo de Controle Interno apresente ao presidente do tribunal proposta sobre o assunto. Neste caso, a apresentação de proposta e a decisão do presidente ou do tribunal devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

As atividades mencionadas nesta alínea devem ser agregadas em área formalmente constituída, ficando a critério do tribunal criar estrutura funcional específica ou incluir em unidade existente no Núcleo ou Unidade de Controle Interno, observada a disponibilidade de remanejamento de funções e cargos.

e) divulgue, no prazo de 120 dias e, após, anualmente, aos ministros, desembargadores, juízes auxiliares, diretores, secretários, coordenadores, chefes de seção e de divisão e a todos os servidores que:

e.1) a unidade ou núcleo de controle interno deve atuar com prioridade:

e.1.1) na realização de auditoria mediante a revisão, a avaliação e o acompanhamento dos controles internos, com verificação do cumprimento das políticas traçadas pela alta administração para verificar se estão sendo cumpridas as normas para cada atividade e que a análise de 100% de processos nos controles prévio, concomitante e posterior não pode ocorrer em detrimento da realização concomitante e com frequência de exames de auditoria nas áreas contábil, orçamentária, financeira, de governança, de controle e de riscos de tecnologia da informação, de gestão de pessoas e sistemas de controles internos administrativos, pois os exames prévio, concomitante e posterior de 100% dos processos podem caracterizar distorção das finalidades precípua de realização de exames de auditoria; e

e.1.2) na definição de procedimentos e medidas para evitar falhas de ordem operacional, acompanhar, a critério do órgão de controle interno, a execução das atividades em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, buscando evitar erros de ordem intencional, ou não, protegendo assim a fidelidade das informações geradas, com segurança e de forma a fornecer subsídios aos gestores quanto à tomada de decisão;

e.2) a unidade ou núcleo de controle interno não pode exercer o papel de assessoramento na definição de estratégias de riscos e sim aplicar exames de auditoria para avaliação do gerenciamento e da estratégia definida pela Administração na gestão de riscos, conforme evidenciado na pergunta 16.16 da Meta 16;

e.3) os auditores internos desempenham uma função essencial ao avaliar a eficácia do gerenciamento de riscos corporativos e ao recomendar melhorias, conforme as normas estabelecidas pelo *Institute of Internal Auditors* no Brasil, que estipula que a auditoria interna alcança a avaliação da confiabilidade das informações, a eficácia e a eficiência das operações e o cumprimento de leis e normas aplicáveis;

e.4) os auditores internos ao se incumbirem de suas responsabilidades assistem a alta administração no exame, na avaliação, na comunicação e na recomendação de melhorias para uma maior adequação e eficácia do gerenciamento de riscos corporativos da organização.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem e-mail à SCI/CNJ, no prazo de 120 dias, o procedimento adotado pelo presidente do tribunal para divulgar aos ministros, desembargadores, juízes auxiliares, diretores, secretários, coordenadores, chefes de seção e de divisão e a todos os servidores as atividades relacionadas nas subalíneas “e.1” a “e.4” da alínea “e” do item II do Parecer nº 2/2013 – SCI/Presi/CNJ.

Esta alínea indica que o presidente do tribunal deve divulgar as atividades listadas nas subalíneas “e.1” a “e.4” da alínea “e” do item II do Parecer nº 2/2013 – SCI/Presi/CNJ.

No entanto, sugere-se que a Unidade ou Núcleo de Controle Interno apresente sugestão ao presidente para que a Secretaria ou Assessoria de Comunicação Social do tribunal seja instada a estabelecer as melhores estratégias para dar ênfase à divulgação das atividades relacionadas nesta alínea. Neste caso, a apresentação de sugestão, decisão do presidente e divulgação devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

III – presidentes dos tribunais eleitorais:

a) adotem providências, caso ainda não tenha feito, para que, no prazo de 150 dias, a unidade de controle interno seja vinculada diretamente à presidência do respectivo tribunal, o que evidenciará que os órgãos do Poder Judiciário estão em consonância com as melhores práticas internacionais e empresariais, que indicam que a unidade de controle deve estar vinculada ao dirigente máximo do órgão, como forma de garantir maior grau de independência em relação às demais unidades internas e mais

efetividade de seus trabalhos, conforme orientação deste Conselho na Resolução nº 86/2009 e do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.074/2009- Plenário.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 150 dias, o nº do ato do presidente ou nº da resolução que aprovou a vinculação da Unidade de Controle Interno à presidência do tribunal.

Esta alínea indica que o presidente do tribunal deve adotar as providências para vincular a Unidade de Controle Interno diretamente à presidência.

No entanto, sugere-se que a Unidade de Controle Interno apresente sugestão ao presidente, o qual determinará às áreas responsáveis o aprofundamento do assunto. Neste caso, a apresentação de sugestão e a decisão do presidente devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

IV – presidentes de tribunais de Justiça do Ceará, do Amapá e do Maranhão, dos tribunais militares e do TRE-SP:

a) informem, no prazo de 30 dias, se a unidade ou núcleo de controle interno está vinculada diretamente ao presidente do tribunal, pois a mencionada vinculação evidenciará que os órgãos do Poder Judiciário estão em consonância com as melhores práticas internacionais e empresariais, que indicam que a unidade de controle deve estar vinculada ao dirigente máximo do órgão, como forma de garantir maior grau de independência em relação às demais unidades internas e mais efetividade de seus trabalhos, conforme orientação deste Conselho na Resolução nº 86/2009 e do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.074/2009- Plenário.

Procedimento a ser adotado: Sugere-se que a UCI promova acompanhamento junto à presidência do tribunal para que, no prazo de 30 dias, o presidente informe por meio de ofício se a Unidade ou Núcleo de Controle Interno está vinculada diretamente ao presidente do tribunal

V – presidentes dos tribunais de justiça do AC, AL, PA, RN, PR, RO, RS, SP, MS, dos tribunais eleitorais do AC, AL, AM, AP, MS, CE, ES, GO, MA, MT, PB, PI, SC, RN, RO, RR, SE, TO e DF, dos tribunais do trabalho de MG, RS, PE, CE, SC, PB, AC/RO, SP Interior, ES, AL, SE, RN, PI e MS e dos tribunais da justiça federal da 1ª e 2ª Região:

a) determinem às áreas de avaliação de estrutura funcional do respectivo tribunal:

a.1) realizar estudos e, no prazo de 150 dias, apresentar os respectivos resultados à aprovação do Plenário do tribunal para que a unidade de controle interno tenha, no mínimo, a mesma estrutura funcional e hierárquica das unidades auditadas,

observada a especialização derivada da competência de cada órgão do Poder Judiciário (v.g., as atividades referentes à prestação de contas partidárias e de campanhas eleitorais, serventias judiciais e extrajudiciais autônomas ou privadas); e

a.2) considerar nos estudos a que se refere a alínea anterior a necessidade de desdobramento da unidade ou núcleo de controle interno em níveis hierárquicos inferiores compatíveis com os das unidades auditadas, ou seja, seções e coordenadorias, no caso de secretaria, e subdivisões e divisões, no caso de departamento, pois a atuação do órgão de controle interno envolve vários campos temáticos a exigir estrutura funcional capaz de lidar com as questões encaminhadas e resolvê-las.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 150 dias, se no citado prazo o presidente do tribunal submeteu ao Plenário proposta para proporcionar à Unidade de Controle Interno a mesma estrutura funcional e hierárquica das unidades auditadas.

Esta alínea indica que o presidente do tribunal deve determinar à área de avaliação de estrutura funcional os estudos para que a Unidade de Controle Interno tenha, no mínimo, a mesma estrutura funcional e hierárquica das unidades auditadas.

No entanto, é possível à Unidade ou Núcleo de Controle Interno apresentar sugestão, com a qual possa ser possível iniciar os estudos requeridos nesta alínea. Neste caso, a apresentação de sugestão e a decisão do presidente devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

VI – presidentes dos tribunais de justiça do AM, do AP, e do CE:

a) determinem à área de gestão de pessoas que, no prazo de 180 dias, adotem providências para suprir carência de lotação de servidores na unidade ou núcleo de controle interno com formação na área contábil, uma vez que a auditoria contábil somente pode ser realizada por profissional da referida área.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 180 dias, se a área de gestão de pessoas adotou providências para suprir a unidade com servidor com formação na área contábil.

Esta alínea indica que o presidente do tribunal deve determinar à área de gestão de pessoas que adote providências para suprir a Unidade de Controle Interno com servidor habilitado na área contábil.

No entanto, sugere-se que a Unidade ou Núcleo de Controle Interno apresente sugestão ao presidente para que a área de gestão de pessoas seja instada a atender ao requerido nesta alínea. Neste caso, a apresentação de proposta e a decisão do presidente devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

VII – Secretaria de Controle Interno do CNJ, ouvido o Comitê Técnico de Controle Interno, instituído pela Portaria CNJ nº 107/2013:

a) avalie, no prazo de 180 dias, a inclusão, nos próximos três anos, nas Ações Coordenadas de Auditoria de que trata a Resolução CNJ nº 171/2013, de exames de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e, ainda, avaliação quanto à:

- a.1) adequação orçamentária e financeira;
- a.2) sistemática dos programas, projetos, atividades e sistemas governamentais;
- a.3) avaliação das metas do PPA; e
- a.4) execução dos programas e do orçamento e dos resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, com identificação de que forma tais instrumentos de ação de governo têm melhorado os serviços do Poder Judiciário prestados à sociedade;

b) avalie, no prazo de 180 dias, as condições necessárias para que os tribunais e conselhos incluam no Plano Anual de Auditoria a realização de exames de auditoria de conformidade e de desempenho;

c) promova estudos, no prazo de 180 dias, e aprove políticas específicas de treinamento e capacitação em vários objetos ou áreas para os profissionais lotados nas unidades ou núcleos de controle interno dos tribunais e conselhos, devendo identificar aspectos positivos e negativos da proposta de capacitação e suas repercussões na prática profissional;

d) avalie, no prazo de 180 dias, a inclusão na proposta de Ações Coordenadas de Auditoria para o exercício de 2015 a realização de exames de auditoria de tecnologia da informação, com escopo na avaliação de conteúdos estabelecidos para governança, riscos e controle de TI e TIC e na verificação dos sistemas desenvolvidos, objetivando análise de controles e conformidade com padrões e modelos internacionalmente aceitos como o COBIT, CMMI, ISO 17799, ISO 27001, nos termos das Resoluções CNJ nº 90/2009 e nº 91/2009, e com o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro - MoReq-Jus (http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/manualmoreq.pdf);

e) elabore, no prazo de 180 dias, proposta de código de ética e de conduta dos servidores lotados nas unidades ou núcleos de controle interno e encaminhe, nos 30 dias seguintes, ao presidente do CNJ para submeter à deliberação pelo Plenário do Conselho.

f) realize, no prazo de 180 dias, levantamentos para verificar a existência de órgãos da administração pública que utilizem *software* que permita aprimorar a produtividade do auditor, agilizar a extração de dados, a elaboração da matriz de achados, o acompanhamento das respostas do auditado e permitir o acompanhamento e monitoramento, em tempo real, da implantação dos planos de ação e das recomendações e determinações.

Procedimento a ser adotado: A cargo da SCI/CNJ.

VIII – área de gestão de pessoas do tribunal ou conselho:

a) realize, no prazo de 120 dias, levantamento de dados dos servidores do tribunal ou conselho que tenham formação multidisciplinar, em especial, contabilidade, administração, economia, direito, tecnologia da informação, engenharia civil entre outros e que manifestem interesse em atuar temporariamente na unidade ou núcleo de controle interno para apoiar na realização de exames de auditoria, observada a disponibilidade das outras unidades orgânicas do tribunal ou conselho.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 120 dias, se a área de gestão de pessoas realizou levantamento para verificar servidores interessados em atuar provisoriamente na Unidade de Controle Interno em períodos de realização e exames de auditoria.

Esta alínea indica que a área de gestão de pessoas deve realizar o levantamento para identificar servidores interessados na lotação provisória na Unidade de Controle Interno.

No entanto, sugere-se que a Unidade ou Núcleo de Controle Interno informe à área de gestão de pessoas sobre o contido nesta alínea. Neste caso, a informação à unidade de gestão de pessoas e a realização dos levantamentos devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

b) promova, no prazo de 180 dias, estudo para viabilizar a inclusão, no próximo concurso público, de profissionais com formação nas áreas de contabilidade, administração, tecnologia da informação, economia, direito, e engenharia, entre outros, exclusivos para lotação na unidade ou núcleo de controle interno.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 180 dias, se a área de gestão de pessoas realizou e apresentou estudos conclusivos sobre a inclusão, no próximo concurso, de profissionais com formação nas áreas de contabilidade, administração, tecnologia da informação, economia, direito, e engenharia, entre outros, exclusivos para lotação na Unidade ou Núcleo de Controle Interno.

Esta alínea indica que a área de gestão de pessoas deve realizar os estudos necessários para a inclusão, no próximo concurso, de profissionais com formação nas áreas de contabilidade, administração, tecnologia da informação, economia, direito, e engenharia, entre outros, exclusivos para lotação na Unidade ou Núcleo de Controle Interno.

No entanto, sugere-se que a Unidade ou Núcleo de Controle Interno informe à área de gestão de pessoas sobre o contido nesta alínea. Neste caso, a informação à unidade de gestão de pessoas e a realização dos estudos requeridos devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

c) avalie, no prazo de 180 dias, o(s) motivo(s) do alto percentual de rotatividade de servidores lotados na unidade ou núcleo de controle interno, indicando ao presidente do tribunal ou conselho propostas para solucioná-los caso se trate dos motivos a seguir identificados:

c.1) resultado da baixa remuneração;

c.2) falta de visão de crescimento na carreira;

c.3) falta de expectativa de o servidor ser designado chefe de alguma área da unidade ou núcleo de controle interno;

c.4) estrutura incompatível com as demais unidades da instituição, que oferecem mais possibilidades de crescimento profissional;

c.5) ausência de plano de capacitação; e

c.6) excesso de trabalho.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 180 dias, se a área de gestão de pessoas avaliou e submeteu ao presidente do tribunal propostas para solucionar o(s) motivo(s) do alto percentual de rotatividade de servidores lotados na Unidade ou Núcleo de Controle Interno.

Esta alínea indica que a área de gestão de pessoas deve realizar os estudos necessários para solucionar os motivos da rotatividade de pessoal na Unidade de Controle Interno.

No entanto, sugere-se que a Unidade ou Núcleo de Controle Interno informe à área de gestão de pessoas sobre o contido nesta alínea. Neste caso, a informação à unidade de gestão de pessoas sobre o contido nesta alínea e a apresentação dos estudos devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.

IX – área de tecnologia da informação do tribunal ou conselho que identifique as necessidades de TI das unidades ou núcleo de controle interno e adote as providências para, no prazo de 90 dias, dotar os referidos órgãos de controle interno com os recursos tecnológicos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Procedimento a ser adotado: a UCI deverá informar por meio de mensagem *e-mail* à SCI/CNJ, no prazo de 90 dias, se a área de tecnologia da informação promoveu levantamentos na Unidade de Controle Interno e se identificou os recursos tecnológicos que estão faltando para o desenvolvimento dos trabalhos afetos à Unidade de Controle Interno.

Esta alínea indica que a área de tecnologia da informação deve realizar os levantamentos necessários para identificar as necessidades de recursos tecnológicos para a Unidade de Controle Interno.

No entanto, sugere-se que a Unidade ou Núcleo de Controle Interno informe à mencionada área as necessidades de recursos tecnológicos. Neste caso, a informação à unidade de tecnologia da informação e a identificação das necessidades de recursos tecnológicos devem ocorrer no prazo fixado nesta alínea.